

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

TERMO DE FOMENTO que celebram entre si
o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO
ESPORTE E LAZER – SEEL, e a
ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL DE SERGIPE –
APCEF/SE.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER- SEEL**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, neste ato representada por **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] na qualidade de Secretária de Estado, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SERGIPE – APCEF/SE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.103.536/0001-84, localizada à Avenida Melício Machado, nº 820, Bairro Aeroporto, CEP: 49.038-443, Aracaju/SE, neste ato representada pelo presidente Diogo Melo de Oliveira Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos em conjunto denominadas **PARCEIRAS**, nos termos do disposto na LEI Nº 13.109/2014 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completaram, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.109/2014, e suas posteriores alterações, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a formalização da relação de parceria entre o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER –SEEL, e ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SERGIPE – APCEF/SE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de realizarem o CIRCUITO PÉ NA AREIA DA APCEF/SE na sua 5ª edição, de acordo com as especificações trazidas no Plano de Trabalho.

2.2. O evento ocorrerá entre no período de 07 de setembro a 29 de setembro de 2024 e abrangerá as modalidades de Vôlei de Praia, Futvôlei, Beach Soccer, Beach Basketball e Beach Handeball.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do projeto para realização do evento, assim como as condições que deverão ser observadas as contidas no Plano de Trabalho, cuja cópia, devidamente rubricada pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se as PARCEIRAS em executar as obrigações assumidas em sua integralidade, no âmbito das respectivas competências.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SERGIPE

3.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)

3.1.1. O pagamento do valor referente ao patrocínio com observância das disposições do presente instrumento.

2.1.2. Apoiar a PARCEIRA no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

3.1.3. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

3.1.4. Analisar as prestações de contas na forma das CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento;

3.1.5. Fornecer as LOGOMARCAS (GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE) para utilização pela entidade PARCEIRA nas campanhas de publicidade do evento, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APCEF/SE

4.1. Compete à APCEF:

4.1.1. Desenvolver, em conjunto com o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando as devidas informações sempre que solicitadas;

4.1.2. Utilizar os recursos recebidos da parceria, exclusivamente, para realização do evento, devendo ser observado o orçamento detalhado constante do PLANO DE TRABALHO, com prestação de contas à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL, na forma prevista no presente TERMO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

4.1.3. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

4.1.4. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no evento;

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 4.1.5. Comunicar ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, tempestivamente, os fatos que poderão afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- 4.1.6. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do evento;
- 4.1.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente TERMO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 4.1.8. Elaborar, sempre que solicitado pelo GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, os relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- 4.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;
- 4.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE de quaisquer obrigações;
- 4.1.11. Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos na forma prevista no PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.12. Solicitar e prover segurança compatível para realização do evento.
- 4.1.13. Arcar com os reparos que se fizerem necessários ao bom e pleno funcionamento do evento, sem recair qualquer tipo de ônus para ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.
- 4.1.14. Toda a publicidade feita deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, estando proibida qualquer forma de discriminação racial, religiosa ou de gênero, cabendo ao ESTADO DE SERGIPE o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive, com o uso de força policial.

CLAÚSULA QUINTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento, deverão ser devolvidos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da PARCEIRA em reavê-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do PATROCÍNIO correspondente ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser repassado à PARCEIRA em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor será depositado em conta específica aberta no CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Conta Corrente: 00001435-7, Agência 3570, em nome da PARCEIRA, vinculada ao presente TERMO DE FOMENTO, devendo o saque se destinar, exclusivamente, ao pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos repassados pelo GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), à enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar em prazos menores que um mês.

7.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e suas posteriores alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto deste TERMO DE FOMENTO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de conta.

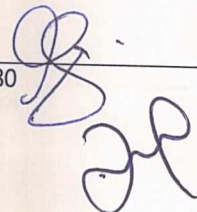
CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DE MÍDIA

Toda comunicação visual relacionada ao evento deverá ser aprovada pela diretoria da ASCOM (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO) da SEEL (SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER).

8.1. COMPETE A PATROCINADORA:

A título de CONTRAPARTIDA, a entidade PARCEIRA, ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SERGIPE – APCEF/SE, se obriga, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO apresentado a:

- I. Divulgar a logomarca do ESTADO DE SERGIPE em todos os vídeos nos créditos iniciais e finais de cada vídeo sob a chancela de “PARCERIA”, em atenção ao art. 11, da LEI Nº 13.019/2014;
- II. Fazer menção ao nome da instituição em todas as entrevistas concedidas pelos realizadores e equipe técnica, bem como material de divulgação midiática e comunicacional;
- III. Colocar a logomarca do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER nas em Ações de Parceira;
- IV. Elaborar peças audiovisuais de divulgação: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of e/ou documentário;
- V. Elaborar peças publicitárias de mídia impressa: anúncios veiculados em jornais.
- VI. Peças de sinalização como banners, backdrops, faixas, painéis, placas, telas, testeiros, totens;
- VII. Elaborar peças promocionais caso haja: camisetas/uniformes, divulgação em redes sociais, além de outras, conforme interesse do ESTADO DE SERGIPE;
- VIII. Fazer citações ou menções ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE em atenção ao art. 11, da LEI Nº 13.019/2014;
- IX. Durante a realização do evento: citação por mestre de cerimônias na abertura e/ou encerramento, menção em sistema de som do local e/ou citação em entrevistas, em mídias radiofônicas: spot de rádio, merchandising;
- X. Fazer cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE em publicações, catálogos e/ou outras peças gráficas de divulgação;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- XI. Distribuição/instalação de materiais de divulgação do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE através da instalação de totens e/ou banners;
- XII. Cessão de espaço ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE para instalação de estande com infraestrutura adequada;
- XIII. Cessão de carga de convites para o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE;
- XIV. Cessão ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE de peças, materiais ou produtos relacionados ao projeto;

CLÁUSULA NONA – DAVIGÊNCIA

1.2 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

1.3 O presente Termo de Fomento só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, em cujo relatório conste a comprovação da plena conclusão do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SEEL, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. O gerenciamento integral do presente instrumento fica a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), sendo designada o servidor LEANDRO CORREA NUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ que nos limites de suas atribuições legais

ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

10.2. Constitui prerrogativa do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do TERMO DE FOMENTO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a este instrumento.

10.3 É facultado à SEEL, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a APCEF a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas.

PARAGRAFO ÚNICO - A PROPONENTE (APCEF/SE), franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

11.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

11.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

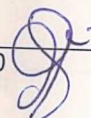
VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.3. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da PROPONENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste instrumento, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. É facultado ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL) exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE FOMENTO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DA PARCEIRA (APCEF/SE)

A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente




TERMO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à PROPONENTE, podendo o ESTADO DE SERGIPE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA (APCEF/SE) PERANTE TERCEIROS

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE não será responsável por quaisquer compromissos da PARCEIRA para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA (APCEF/SE) POR PERDAS E DANOS

A PROPONENTE é responsável por danos causados ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.2. A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

15.3. A rescisão do presente TERMO deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

16.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente TERMO, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da PARCEIRA (APCEF/SE):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a. inexecução do objeto da avença; b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará a PARCEIRA (APCEF/SE) ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE FOMENTO (CLÁUSULA QUINTA), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: 38101
- Ação (Projeto/Atividade): 0812
- Classificação Funcional Programática: 27.811.0047
- Classificação da Despesa: 3.3.50.41
- Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, 18 de junho de 2024.



**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
E LAZER**
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
CONCEDENTE

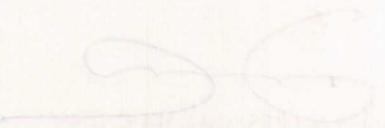


**ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**
DIOGO MELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROPONENTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

At a meeting of the Board of Directors of the
Company held on the 15th day of May, 1928,
the following resolution was adopted:
Resolved, That the Board of Directors of the
Company do hereby authorize the President of the
Company to execute and deliver to the
proper authorities of the State of New York
a certificate of incorporation for the
purpose of incorporating the Company
under the laws of the State of New York.


J. EDGAR HOOVER
President of the Company


J. EDGAR HOOVER
President of the Company

258